



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

2) Os centros de acolhida noturnos devem reservar dez por cento de suas vagas como reserva técnica<sup>7</sup> para atender as “**vagas de pernoite**”. Esse número de vagas em cada serviço deverá ser usado para atendimento das pessoas que procuram espontaneamente o serviço, para o CREAS, para os Serviços de Abordagem e para CAPE após as 20h00min.

Em hipótese alguma poderão ficar leitos vagos nos centros de acolhida. Assim, as vagas das pessoas faltosas também deverão ser usadas. Se os leitos não forem usados pelo próprio serviço, pelo CREAS e pelo SEAS, o centro de acolhida deverá repassar essas vagas (dos leitos dos faltosos) para CAPE após as 20h00.

Nesse caso entende-se por vagas de forma geral a serem repassadas á quem dela necessitar, não só as de pernoite, mas também as das pessoas que faltaram ao serviço naquele dia.

**Como regra a ser repassada aos usuários tem-se que:**

Em caso de faltas sem justificativas o usuário perderá o direito de usar o mesmo leito<sup>8</sup>, podendo, no entanto, utilizar as vagas diárias remanescentes no mesmo serviço, sempre que houver a vaga. Na falta dessa vaga (pernoite), o serviço deverá acionar CAPE para encaminhar o usuário a outro Centro de Acolhida.

O usuário deverá justificar sua falta em até 03 dias após o ocorrido, caso não o faça, perderá o direito definitivo ao mesmo leito, bem como a vaga fixa, podendo usar outro leito desde que esteja disponível.

A justificativa por atrasos e faltas poderá ser escrita de próprio punho ou poderá ser verbal devendo ser registrado pelo educador ou técnico do Serviço.

Da mesma forma que o usuário que mantinha vaga fixa a perde após três dias consecutivos de faltas sem justificativa, o usuário de pernoite no quarto dia nessa condição passa a ter o direito dessa vaga como fixa. Dessa forma, passa a ser o critério “**tempo**” (a partir do quarto dia frequentando o serviço de acolhida sistematicamente), a condição para se sair de uma situação de utilização de “vaga de pernoite” para uma situação de utilização da “vaga fixa”. Assim o usuário que estiver há mais tempo se utilizando do serviço de albergue na vaga pernoite, é o que permanecerá doravante na vaga fixa assim que ela estiver disponível. Essa regra não impossibilita os atendimentos urgentes e emergenciais que podem ser solicitados pelo Ministério Público, Defensoria ou outro órgão da rede assistencial, tendo em vista a situação que for apresentada.

---

<sup>7</sup> Exceção feita aos serviços com capacidade acima de 500 usuários que deverão em conjunto com o técnico supervisor decidirem qual o número de vagas serão destinadas à reserva técnica, sendo esta informação divulgada a todos os interessados.

<sup>8</sup> Não se aplica aos serviços que atendem pernoites em espaço separado.